



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani**

MENSAGEM Nº 010 /2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para a criança Letícia Carleti.

Justifica-se a presente proposição uma vez que a família da beneficiária não tem recursos próprios suficientes para manter o tratamento da criança.

Há que se destacar que os medicamentos não fazem parte da lista da REMUNE e RENAME, não sendo fornecidos pelas farmácias básicas do Município e do Estado.

A própria Lei Orgânica Municipal ampara tal solicitação, eis que seu artigo 89 estabelece que "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", além de ser um direito insculpido em nossa Carta Magna.

Nestes termos, dadas as condições de saúde da criança, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, esperamos com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, seja apreciado e aprovado com urgência.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 009/2015

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS PARA A CRIANÇA LETÍCIA CARLETI.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesa com os medicamentos Ephinal comprimido e Nasonex Spray Nasal, pelo período de 12(doze) meses para a criança Letícia Carleti, nascida em 27 de agosto de 2003, residente na Comunidade de Santo Hilário neste Município.

Art. 2º - O valor do dispêndio pecuniário será de no máximo R\$ 1.995,60(um mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) conforme valores orçados pelo setor de compras do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
<u>131</u>	<u>018</u>	<u>10</u>
Marilândia-ES - Em: <u>27/02/2015</u>		
<i>Letícia Carleti</i>		